



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PDL 42/2017

A autoria da presente Proposição é do Vereador Francisco França da Silva.

Trata-se de PL que dispõe sobre a sustação dos efeitos do art. 9º do Decreto nº 22.967, de 2 de agosto de 2017.

Ficam sustados os efeitos do artigo 9º do Decreto nº 22.967, de 02 de agosto de 2017, por exorbitar do poder de regulamentar, nos termos do inciso VI, art. 34, Lei Orgânica do Município de Sorocaba (Art. 1º); cláusula de despesa (Art. 2º); vigência da Lei (Art. 4º).

Este Projeto de Decreto Legislativo encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Constata-se que este PL visa sustar, por exorbitar o poder de regulamentar, os efeitos do art. 9º, Decreto nº 22967, de 2017, o qual dispõe que:

Decreto nº 22.568, de 3 de fevereiro de 2017.

Regulamenta a adoção de medidas visando o enfrentamento da crise econômica pelo Município de Sorocaba e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Art. 9º Fica vedado o pagamento da licença prêmio, convertida em pecúnia, bem como de outras licenças que admitem sua conversão em pecúnia, no período de contingenciamento.

Frisa-se que os termos do art. 9º, Decreto nº 22967, de 2017, editado pelo Chefe do Poder Executivo **exorbitou o poder regulamentar, por contrariar os ditames constitucionais**, sendo passível de ser sustado conforme estabelece a Lei Orgânica do Município de Sorocaba, *in verbis*:

Art. 34. Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

VI – sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa.

As disposições da LOM (art. 34, VI), são simétricas com o estabelecido na Constituição da República, *in verbis*:

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

V – sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

Frisa-se que as disposições do art. 9º, Decreto nº 22967, de 2017, nega vigência a Lei Municipal que estabelece o direito do servidor em receber a licença prêmio convertida em pecúnia, *in verbis*:



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

*LEI Nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991.
Dispõe sobre o estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba e dá outras providências.*

Artigo 96. A licença - prêmio poderá, a pedido do servidor, ser gozada integral ou parcelada em períodos de 30 (trinta) dias, atendido o interesse da Administração, bem como convertida em pecúnia, desde que manifestada por ocasião do seu requerimento.

É inconteste que nos termos da Lei de Regência a licença prêmio poderá a pedido do servidor, ser gozada integral ou parcelada em período de 30 dias, atendido o interesse da administração; frisa-se que:

O Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba estabelece como um direito do Servidor a conversão da licença prêmio em pecúnia, mediante sua manifestação de vontade; sublinha-se que:

Os termos do art. 9º, Decreto nº 22967, afronta o princípio da legalidade, consagrado no artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, ao restringir direito estabelecido em Lei, mediante Decreto do Poder Executivo, pois, face ao sistema jurídico brasileiro uma Lei só é passível de ser alterada por outra Lei, destaca-se que:

Em hipótese alguma encontra guarida no Direito Pátrio, uma Lei ser alterada por Decreto, pois, ressalta-se que o Decreto nos termos da Constituição da República, art. 84, IV, tem um fim específico, é tão somente para garantir a fiel execução da Lei, ou seja, é impossível juridicamente um Decreto do Poder Executivo alterar um Lei, restringindo a aplicação da mesma.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

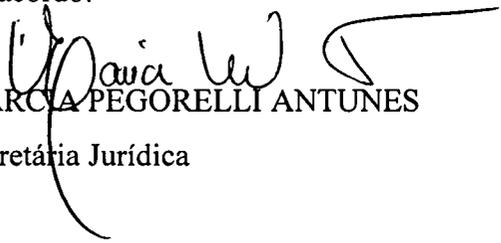
Face a todo o exposto constata-se que este Projeto de Decreto Legislativo encontra guarida no Direito Pátrio, conforme dispõe o art. 49, V, CR, bem como o art. 34, VI, LOM, sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 08 de agosto de 2.017.

MARCOS MACIEL PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica



DECRETO Nº 22.967, DE 2 DE AGOSTO DE 2017.

Regulamenta a adoção de medidas visando o enfrentamento da crise econômica pelo Município de Sorocaba e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial, o disposto no inciso II, do art. 61, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba - LOMS;

CONSIDERANDO que é fato a existência de uma crise econômica nacional, que afeta consideravelmente todo o País;

CONSIDERANDO que a arrecadação do Município tem sido insuficiente para cobrir as despesas obrigatórias e manter os programas de governo;

CONSIDERANDO que este governo já editou, no início deste ano, o Decreto Municipal nº 22.533, de 6 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a renegociação e suspensão de pagamentos de revisão de contratos e dá outras providências;

CONSIDERANDO que as medidas adotadas pelo atual governo, para promover a austeridade fiscal e a contenção da despesa pública não surtiram, ainda, os efeitos necessários ao saneamento das contas públicas;

CONSIDERANDO que as medidas e incentivos destinados ao incremento da receita têm se mostrado insuficientes diante da grave crise econômica nacional, que tem ocasionado sucessivas quedas de arrecadação;

CONSIDERANDO que o atual nível de endividamento do Município só pode ser combatido com a adoção de enérgicas medidas de austeridade;

CONSIDERANDO que, em gestões passadas, a edição de leis baseadas em uma arrecadação que não se consolidou, elevou substancialmente o montante da folha de pagamento;

CONSIDERANDO a falta de transparência no processo de transição administrativa, que culminaram em irregularidades do governo que se encerrou em 31 de dezembro de 2016, ocasionando prejuízos financeiros e econômicos ao Município, situação essa que foi levada ao conhecimento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Processo nº 00011389.989.17-9);

CONSIDERANDO o poder discricionário da Administração, para regular e adequar à realidade orçamentária do Município os pagamentos de horas extras, gratificações de qualquer espécie e adicionais salariais, bem como o provimento de cargos em comissão;

CONSIDERANDO que a fixação da jornada de trabalho dos servidores é prerrogativa da administração do Município, nos limites de sua autonomia constitucional e respeitadas as peculiaridades locais e de

cada cargo;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da folha de pagamento ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas de pessoal;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de cumprir índices constitucionais de aplicação de recursos nas áreas de Educação e de Saúde, sob pena de rejeição das contas municipais pelos Órgãos de Controle;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de continuar reduzindo os gastos públicos, bem como de buscar as melhores soluções para a população sorocabana, com o objetivo de recuperar a eficiência e a qualidade dos serviços públicos,

Art. 1º Fica criado o Gabinete Municipal de Combate à Crise - GMCC, com atribuição de adotar medidas para compatibilizar a despesa à realização efetiva da receita, visando garantir o acesso do cidadão aos serviços essenciais, enquanto não ocorrer o equilíbrio das contas públicas.

Art. 2º O GMCC será composto pelos seguintes órgãos, que serão representados pelos seus titulares:

I - Gabinete do Prefeito;

II - Secretaria do Gabinete Central;

III - Secretaria da Fazenda;

IV - Secretaria de Planejamento e Projetos;

V - Secretaria de Recursos Humanos;

VI - Secretaria dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais.

Parágrafo único. Ao Gabinete de Crise é assegurado poderes para intervir em todos os órgãos da Administração Direta e Indireta para a realização dos ajustes necessários.

Art. 3º Durante o período de vigência deste Decreto fica vedada a realização de quaisquer despesas que dependam de recursos próprios no âmbito do Poder Executivo sem a anuência do GMCC, salvo a decorrente de determinação judicial.

Art. 4º As licitações para aquisição de bens, insumos, serviços, alienação de patrimônio, e etc., serão igualmente submetidas à Comissão, e se constituirão naquelas estritamente necessárias para evitar a interrupção dos serviços públicos, obedecendo ao que preceituam as Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 8.883, de 8 de junho de 1994 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Art. 5º Fica determinada a prévia análise pelo Gabinete de Crise de todas as propostas de instrumentos de convênios e outros ajustes com a União ou Estado, que possuam previsão de contrapartida de recursos do Tesouro Municipal.

Art. 6º Ficam sobrestados quaisquer novos instrumentos, com exceção das áreas de educação, saúde, segurança pública e limpeza pública.

Art. 7º Fica autorizado ao Gabinete de Crise, por meio deste Decreto Municipal, regular e/ou rescindir contratos de prestação de serviços ou contratos de outra natureza, por força de interesse público, ressalvando a permanência do mínimo necessário e essencial ao funcionamento dos Serviços Públicos no âmbito da Administração Municipal.

Art. 8º Fica vedada a realização de horas extras no período compreendido por esse Decreto,

ressalvando a de extrema importância no atendimento aos serviços públicos essenciais.

Art. 9º Fica vedado o pagamento da licença prêmio, convertida em pecúnia, bem como de outras licenças que admitem sua conversão em pecúnia, no período de contingenciamento.

Art. 10 Os casos omissos, os excepcionais e os não regulados por este Decreto serão dirimidos pela GMCC.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 2 de agosto de 2017, 362º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal

ERIC RODRIGUES VIEIRA
Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

HUDSON MORENO ZULIANI
Secretário do Gabinete Central

FABIO DE CASTRO MARTINS
Secretário da Fazenda

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 03/08/2017